



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula**

Av. Júlio de Castilhos, 184 - Bairro: Centro - CEP: 95400000 - Fone: (54) 3244-3064 - Email: frsaofpaulvjud@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066/RS**

**EXEQUENTE: EDIVAR BARBIERO**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Acolho o pedido do Senhor Leiloeiro (Evento 441).

Determino ao Cartório que expeça ofício ao Registro de Imóveis desta Comarca, no sentido de promover o cancelamento de todos os ônus, bem como das indisponibilidades constantes na Matrícula nº 18.727, para que assim possa ser dado prosseguimento ao processo de transferência dos imóveis ao arrematante.

Indefiro o pedido de suspensão do feito arguido nos Eventos 408 e 445, (i) primeiro, pelo evidente prejuízo a ser causado aos reais credores da Massa Insolvente; (ii) segundo, pelo fato da mesma não ser detentora de crédito líquido, certo e exigível e por nunca ter participado dos atos processuais como as habilitações e divergências de crédito, impugnação de quadros de credores, e dos leilões dos bens; (iii) terceiro, tanto a peticionante, como sua procuradora, se entenderem que tem créditos a receber da Massa Insolvente, devem se habilitar, por meio de ação própria e apensa a esta insolvência civil, em conformidade com o art. 771 e seguintes do CPC/1973 c/c arts. 6º; 9º; 10º e 83 I e VI da Lei 11.101/2005; (iv) por fim, entendo ser necessária a intimação do insolvente, por meio de seu advogado. Dr. Alexandre Boff Coelho (OAB/RS 53.589) para que se manifeste sobre os pedidos de Eventos 408 e 445.

Em relação ao primeiro rateio dos ativos da Massa Insolvente, recebo e homologo petição apresentada pelo Administrador Judicial no Evento 456, onde este apresentou as contas de todos os credores que se habilitaram regularmente nesta Insolvência Civil (Evento 456 – Out2), em complementação ao já homologado Plano de Pagamento dos Credores de Evento 352 e documentos anexos, contendo o rateio proporcional entre as classes (Evento 352 – Out6).

Expeçam-se os alvarás eletrônicos para as contas listadas no Evento 456 – Out2, com urgência.

Com a perfectibilização do primeiro rateio do pagamento dos credores, intime-se o Administrador Judicial para prestar contas e dar o devido andamento a esta insolvência.

D.L.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GUSTAVO MEIRELES BAIMA, Juiz de Direito**, em 2/10/2023, às 18:53:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10047156315v2** e o código CRC **3c91077d**.

---

**5000846-68.2020.8.21.0066**

**10047156315 .V2**